



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano V • Edição Nº 941 • Quinta-Feira, 12 de Abril de 2018

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 063/2018

“REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art.70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, bem como demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 206, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394/96, que trata das Diretrizes e Bases da Educação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO as regras aplicáveis ao caso, prevista na Lei Estadual n.º 3.488/08;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Mútua nº 01/2011 de 20 de setembro de 2011 (publicado no DOE/MS de 26 de dezembro de 2011), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do CETRAN-MS, O Comando Geral da Polícia Militar, o DETRAN/MS, o Ministério Público de MS, o Tribunal de Contas de MS, a Secretaria de Estado de Educação, o Departamento Regional da PRF, a AGEPAN, a Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes por meio da AGESUL, o DNIT, a UNDIME e a ASSOMASUL representando os municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do transporte coletivo escolar, objetivando o conforto, bem-estar e segurança de seu usuário;

CONSIDERANDO que o veículo automotor de transporte coletivo escolar atende predominantemente a menores, o que requer um maior cuidado por parte do condutor e melhor condição do veículo;

CONSIDERANDO a importância com que se reveste essa modalidade de transporte e a modalidade de que os veículos utilizados para transporte escolar sejam facilmente identificados e frequentemente vistoriados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Para o efeito deste Decreto entende-se por:

I - Serviço de Transporte de Escolares: o transporte de estudantes da Pré-escola ao Ensino Médio, matriculados em Instituições de Ensino de AQUIDAUANA - MS, realizado em veículo adequado e conduzido por condutor devidamente habilitado e capacitado para esse fim;

II - Cadastrado: Pessoa Física ou Jurídica, detentora de Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares (CCTE);

III - Condutor: motorista profissional, devidamente capacitado e habilitado para exercer a atividade de condução de veículo escolar.

Art. 2.º - O Transporte Escolar será prestado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola em observância ao art. 206 da Constituição Federal e de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 3.º - A emissão do CCTE - Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares (ANEXO I) e do Laudo Técnico de Vistoria Municipal é de competência o Núcleo de Trânsito do município de Aquidauana - MS.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 4.º - Poderá ser concedido o CCTE à:

I - Empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica);

II - Motorista Profissional e/ou Autônomo (Pessoa Física).

Art. 5.º - O CCTE dará permissão para a exploração e prestação do serviço de Transporte de Escolares no Município de Aquidauana/MS, será expedido pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, após, cumprida as seguintes exigências:

I - Para empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica):

a) - Comprovar estar legalmente constituída como firma individual ou coletiva por meio de apresentação do Cartão do CNPJ emitido no máximo 60 (sessenta) dias do pedido de inscrição no CCTE;

b) - Declarar que disponibilizará preposto na área urbana de Aquidauana/MS caso venha a contratar com o Município ou comprovar dispor de sede ou escritório em Aquidauana – MS e que dispõe de área apropriada para estacionamento do(s) veículo(s);

c) - Comprovar ser proprietário, locatário ou arrendatário de ao menos um veículo por meio de apresentação do original e cópia do CRV e/ou CRLV e do contrato de aluguel ou arrendamento com as devidas firmas reconhecidas (se for o caso);

d) - Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o CRF do FGTS;

e) - Declarar que tem conhecimento do presente Decreto(s), que o(s) veículo(s) utilizado(s) para o Transporte de Escolares será(ão)

Prefeito **Odilon Ferraz Alvez Ribeiro**

Vice-Prefeita **Selma Aparecida de A. Suleiman**

Procurador Geral
Controlador Geral
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Assistência Social
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Agência de Comunicação (AGECOM)
Fundação de Cultura
Fundação de Esportes (FEMA)

Heber Seba Queiros
Edson Benicá
Wezer Alves Rodrigues
Euclides Nogueira Junior
Archibald Joseph L.S.Macintyre
Roberto Valadares Santos
Marcos Ferreira C. De Castro
Eduardo Moraes Dos Santos
Mauro Luiz Batista
Gustavo Estadulho Lucarelli
Ronaldo Ângelo De Almeida
Alex Ercílio Cabreira De Melo
Humberto Antonio Fleitas Torres
Alfredinho de Oliveira Junior

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1437

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



conduzido(s) por condutor(es) apto(s), credenciado(s) e devidamente habilitado(s) para esse fim sendo que, como condição para a assinatura do contrato com o Município, apresentará a documentação do(s) condutor(es) e do(s) monitor(es) (se for o caso) junto do Laudo Técnico de Vistoria Municipal de cada veículo.

f) - Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/MS ou entidade autorizada, em plena validade;

g) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos;

h) - Cópia e original de apólice de seguro para motorista e passageiros.

II - Para motorista profissional e/ou autônomo (Pessoa Física):

a) - Ter idade igual ou superior a 21 anos;

b) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);

c) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

d) - Apresentar original e cópia de comprovante de residência;

e) - Apresentar original e cópia de comprovante de inscrição no cadastro de ISSQN do Município;

f) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

g) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

h) - Comprovar de não existência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS.

Art. 6.º - O CCTE terá validade de 12 (doze) meses, terá numeração própria iniciando em 0001, podendo ser atualizado a qualquer tempo ou renovado em até 30 (trinta) dias após o vencimento do CCTE anterior, desde que preenchidos os seguintes requisitos de renovação:

I - Para empresa individual ou coletiva (Pessoa Jurídica):

a) - Apresentar cópia e original de Alvará Municipal referente ao Funcionamento para a exploração do serviço de Transporte de Escolares;

b) - Apresentar Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como o CRF do FGTS;

c) - Apresentar original e cópia do Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/MS ou entidade autorizada, em plena validade;

d) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Débitos;

e) - Cópia e original de apólice de seguro para motorista e passageiros.

II - Para motorista profissional e autônomo (Pessoa Física):

a) - Apresentar original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em plena validade, categoria "D" constando no campo observação: EAR (Exerce Atividade Remunerada) e CETE (Habilitado em Curso Específico de Transporte Escolar);

b) - Apresentar original e cópia de Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

c) - Comprovar inexistência de débitos com o município de Aquidauana/MS preferencialmente por meio de Certidão Negativa de Débitos.

d) - Comprovação de não ter cometido infração grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

e) - Comprovar existência de débitos pendentes junto ao DETRAN/MS.

§ 3.º - O CCTE é intransferível sendo vedada sua expedição em favor de proprietário ou preposto que apresente condenação (observado o limite de cinco anos) com trânsito em julgado, em qualquer dos seguintes crimes:

I - contra pessoa;

II - contra o patrimônio;

III - contra os bons costumes;

IV - contra o sistema financeiro;

V - contra a fé-pública;

VI - corrupção de menores.

Art. 7.º - O Núcleo de Trânsito poderá editar Normas Complementares a este Decreto desde que tenha parecer jurídico favorável.

Art. 8.º - Poderão ser registrados, até 02 (dois) Condutores e monitores por veículo.

Art. 9.º - O Cadastrado que for realizar o Transporte de Escolares, sendo estes crianças menores de 06 (seis) anos de idade ou portadores de deficiência de qualquer idade, deverá disponibilizar as suas custas ao menos um monitor, para assistência e acompanhamento dos estudantes:

I - São requisitos para monitores do Transporte Escolar:

a) - Ser maior de 18 anos;

b) - Apresentar original e cópia de Certidão Estadual Criminal (1º grau) e de Certidão de Ações Cíveis e Criminais (2º grau), sendo que caso haja anotação nas Certidões deverá ser apresentada ainda, respectiva Certidão de Objeto e Pé;

c) - Apresentar fotocópia e original: cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); Título de Eleitor; Comprovante de Residência; Carteira de Trabalho; Comprovante de Escolaridade do Ensino Médio, Comprovante de Curso de Monitor de Transporte Escolar.

Parágrafo Único - Para firmar contrato com o Município poderão ser exigidos monitores para além das situações previstas no art. 9.º, desde que solicitado pelo Secretário Municipal de Educação e estando previsto no Edital de Licitação.

Art. 10 - A documentação do condutor (inciso II, do art. 5º, do presente Decreto) e do monitor (se for o caso) deverá ser apresentada no Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS no ato da vistoria do veículo para a emissão do Laudo Técnico de Vistoria Municipal.

Parágrafo Único – A substituição de condutor e/ou monitor por outro que não esteja registrado para o veículo, poderá ocorrer desde que por profissional que atenda as exigências aqui previstas, devendo o Credenciado, em até 2 (dois) dias úteis, informar por ofício o Núcleo de Trânsito e o Gestor do Contrato (se for o caso), anexando cópia autenticada dos documentos exigidos no presente Decreto.

Art. 11 - O Núcleo de Trânsito de Aquidauana/MS poderá estabelecer, atendidas as conveniências do trânsito, pontos obrigatórios de embarque e desembarque escolares dos veículos regidos por essa norma.

Art. 12 – As Pessoas Físicas ou Jurídicas, que já operam o serviço de Transporte de Escolares, deverão adaptar-se às disposições deste Decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 13 - Somente será aceita pelo Município a Capacitação para Condutores e Monitores de Transporte Escolar efetuado pelo DETRAN-MS ou por Empresas Credenciadas.

CAPÍTULO III

DOS VEÍCULOS PARA O SERVIÇO

Art. 14 - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender as normas estabelecidas pelo:

I - Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

II - Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN;

III - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IV - Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN;

V - Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN;

VI - Núcleo de Trânsito de Aquidauana/MS.

Art. 15 - Para o serviço de Transporte de Escolares, poderá ser utilizado veículo automotor do tipo Kombi, Van, Micro-Ônibus ou Ônibus atendendo as seguintes exigências:

I - Para Kombi e Van, ter no máximo 13 (treze) anos de fabricação e para Ônibus e Micro-Ônibus, ter no máximo 14 (quatorze) anos de fabricação e apresentar bom estado de conservação, desde que autorizados pela vistoria do DETRAN/MS ou órgão competente indicado pelo mesmo;

II - Possuir assentos confortáveis e afixados na parte intermediária do veículo;

III - Conter, na parte traseira e nas laterais de sua carroceira, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal, na cor amarela, de 40 (quarenta) centímetros de largura, a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR", além do disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro (Caso o veículo seja amarelo, a faixa deverá ser preta e o dístico "ESCOLAR" amarelo).

IV - Dispor de equipamentos e dispositivos internos de proteção e segurança, definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

V - Possuir portas de acesso com degraus ajustados para crianças e saídas de emergências em ambos os lados (ônibus e micro-ônibus);

VI - Conter no para-brisa cópia da CCTE e/ou do Laudo Técnico de Vistoria Municipal em plena validade;

VII - Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros, conforme o Código de Trânsito Brasileiro;

VIII - Possuir tacógrafo com selo do INMETRO, atendendo a Lei Nº9503/97 do Contran;

IX – Os veículos devem conter cortinas ou ter suas janelas escurecidas por meio de filme plástico.

Art. 16 - Em nenhuma hipótese será permitido o Transporte de Escolar sobre a parte do veículo onde se localiza o motor.

Art. 17 - A vistoria para a emissão do Laudo Técnico de Vistoria Municipal do veículo escolar terá validade de um ano e será realizada pelo Núcleo de Trânsito do Município, bem como competirá a este Núcleo informar, independente de outros meios, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana/MS, os interessados (Cadastrados, Condutores, Proprietários de Veículos de Transporte de Escolares, etc.) sobre as vistorias prévias e/ou as vistorias oficiais, conforme data, horário e local previamente informado e estabelecido na planilha de vistorias do DETRAN/MS e aquelas que forem solicitadas e/ou determinadas pelo Ministério Público Estadual da Comarca.

Parágrafo Único - Na vistoria municipal será verificado se o veículo atende às exigências deste Decreto e do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, especificamente quanto à segurança, conforto e aparência. Poderá ser utilizado o Auto de Inspeção Semestral Para Fins de Regularização de Veículo de Transporte de Escolares do DETRAN-MS como base para a vistoria do Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS.

Art. 18 - Ao veículo aprovado na vistoria será fornecida uma via do Laudo Técnico de Vistoria Municipal emitido pelo Núcleo de Trânsito, devendo o Credenciado fixar cópia no para brisa, à vista do usuário, onde constarão no mínimo os seguintes dados:

- do veículo: marca, modelo, lotação, ano e placa;
- do proprietário: nome ou razão social e número do CPF ou CNPJ;
- a data da vistoria e a validade.

Parágrafo Único – O Núcleo de Trânsito deverá divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município os CCTE emitidos no mês anterior à divulgação informando no mínimo: o número do CCTE, a validade do CCTE, a Razão Social e o nº do CNPJ (se Pessoa Jurídica) ou o Nome e o CPF (se Pessoa Física).

Art. 19 - Em caso de acidente, o responsável pelo veículo deverá comunicar o ocorrido ao Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS, mediante a apresentação do Boletim de Acidente de Trânsito - BOAT, e após reparos, o veículo deverá passar por nova Vistoria do Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS para emissão de novo Laudo Técnico de Vistoria Municipal.

§ 1.º - Sendo o acidente causado por infração a legislação de trânsito, por culpa do cadastrado, o mesmo poderá ter seu CCTE cancelado.

§ 2.º - Todos os veículos do Transporte de Escolares devem contar com apólice de seguro para motorista e passageiros.

CAPITULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A fiscalização será exercida pelo Núcleo de Trânsito do Município de Aquidauana/MS.

Art. 21 - O veículo considerado sem condições de tráfego pela vistoria ficará impedido de realizar Transporte de Escolares até a regularização de sua situação, podendo o veículo ser substituído por outro de porte semelhante e desde que apresente toda a documentação solicitada no presente decreto e seja aprovado na vistoria.

Art. 22 - O Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, independente de outras penalidades, tornará impedido de atuar no transporte de escolares qualquer condutor ou monitor que em serviço esteja em estado comprovado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ilegal ou ainda que fume (cigarro ou semelhante) dentro do veículo.

Art. 23 - A inobservância das regras estatuídas neste Decreto e nos Atos Normativos estabelecidos pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana - MS, implicará na aplicação das seguintes penalidades, que ficarão arquivadas junto ao seu cadastro:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de 1 (um) a 6 (seis) meses;

III – Descadastramento por um período entre 1 (um) e 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - Ao infrator assiste o direito de recurso por escrito à JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infração), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

Art. 24 - A aplicação das penalidades será promovida pelo Núcleo de Trânsito de Aquidauana – MS, podendo o Núcleo de Trânsito solicitar a Polícia Militar providências quanto aos veículos que estiverem explorando a atividade sem o CCTE ou o Laudo Técnico de Vistoria Municipal vigente.

Art. 25 - O Cadastrado será solidário e subsidiariamente responsável pelas infrações cometidas por seu preposto.

Art. 26 - O registro de punição referente à aplicação das penalidades será cancelado quando, em 02 (dois) anos consecutivos, contados da data da aplicação da última penalidade, o infrator não incorrer em nova infração, de qualquer natureza.

Art. 27 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal n.º 063/2016, de 01 de junho de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Aquidauana/MS, 10 de abril de 2018

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

ANEXO I AO DECRETO N.º 063/2018

| | |
|---|--|
|  | ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA NÚCLEO DE TRÂNSITO CCTE - Certificado de Cadastro para Transporte de Escolares Nº _____ |
| Razão Social/Nome do Cadastrado: | |
| Nº do CNPJ/CPF do Cadastrado: | |
| Logradouro: _____, nº: _____ | |
| Bairro: _____, Município/UF _____/____ | |
| CCTE referente à: () emissão () renovação nº _____ | |
| Data da emissão/renovação: ____/____/____ (dd/mm/aaaa) | |
| Veículo(s) previamente cadastrado(s) (Marca/modelo, Placa e ano de fabricação): | |
| O presente CCTE foi emitido/renovado por Servidor lotado no Núcleo de Trânsito do Município de Aquidauana/MS, após verificado o atendimento das exigências do Decreto Municipal n.º 063/2018, tendo validade de 12 (doze) meses a contar da data acima e não supre a necessidade do Laudo Técnico de Vistoria Municipal , podendo o Cadastrado realizar o Transporte de Escolares em veículos não listados no presente CCTE, desde que tal(is) veículo(s) possua(m) o Laudo Técnico de Vistoria Municipal em plena validade. | |

| |
|--|
| Servidor: _____, Matrícula nº _____ |
| Assinatura |

PORTARIAS

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 291/2018

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 201, inciso V, § 9º, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Averbar na ficha funcional de **ELIZABETH ORTIZ**, matrícula 0009, Advogada, Nível V, Classe F, lotada no Gabinete do Prefeito/Procuradoria Geral do Município, o tempo de contribuição de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias correspondendo a "01 (um) ano, 04 (quatro) meses", de serviços prestados como Advogada, à Prefeitura Municipal de Aquidauana, conforme Certidão de Tempo de Contribuição – NIT 1119494412-9, expedida pelo Instituto de Previdência Social - INSS, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1095 de 09/02/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de março de 2018.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2018

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA PARA OFERTA DE RECURSOS OBJETIVANDO AS AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER O PROJETO REABILITAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-2018.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 30, INCISO VI E 31, DA LEI N.º 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.465.305/0001-46

JUSTIFICATIVA

O Município de Aquidauana através da Secretaria Municipal de Educação pretende firmar Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana através de sua mantenedora Escola especializada Mundo Feliz, Centro de Múltiplo uso Helena Antipoff e Centro de Equoterapia Cavalgando pela Vida, tem por finalidade a atenção e defesa dos direitos à criança, adolescente, jovens e adultos, em todas as políticas, com atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas com deficiência.

Para esta parceria a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou Plano de Trabalho detalhando o Projeto Reabilitação da Pessoa com Deficiência, cujo objeto da parceria através da Gerência Municipal de Educação com a utilização de recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, objetivando as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial, visando à execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio educacionais de caráter continuado, permanente e planejado da Política de Educação Inclusiva, atendendo assim às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerado de interesse público e relevância educacional e social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei 13.146/2015, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva MEC/2008, considerando que as referidas legislações, em conformidade com a Constituição Federal de 1988,

definem que esses serviços são de ação continuada, direito do cidadão e obrigação de oferta pelo Poder Público, a Secretaria Municipal de Educação, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, para o Serviço de atendimento às pessoas com deficiência física e mental de leve a severa e deficiências múltiplas em vários projetos.

Plano de Aplicação apresenta o cronograma de aplicação financeira sendo: R\$ 143.257,12 (cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) despesas com reformas das instalações físicas da unidade; R\$ 117.218,20(cento e dezessete mil, duzentos e dezoito reais e vinte centavos) aquisição de materiais escolares, expediente, limpeza e higiene, manutenção do transporte escolar, consumo de água, telefone, internet etc.; e R\$24.600,00(vinte e quatro mil e seiscentos) aquisição bens móveis permanentes, totalizando **R\$ 285.075,32(duzentos e oitenta e cinco mil, setenta e cinco reais e trinta e dois centavos).**

O Termo de Colaboração a ser firmado com a Associação Pestalozzi de Aquidauana, por meio do qual será formalizada a parceria estabelecida pela Administração Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela Administração Pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Os princípios norteadores para o firmamento do termo de Colaboração devem ser rigorosamente obedecidos, sendo eles: legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, todos inerentes a Administração Pública.

O chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações de sociedade civil para firmarem parcerias com a Administração Pública visando a consecução de finalidades de interesse público por meio de Termo de Colaboração.

No presente caso, verifica-se que a Administração Pública pode dispensar o procedimento do Chamamento Público com a Pestalozzi, pois trata-se caso de atividades e vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, executadas pela Associação Pestalozzi de Aquidauana.

Verifica-se, também que incide a hipótese de inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto de parceria.

Trata-se de entidade conveniada para atendimento especializado a crianças e jovens na modalidade Educação Especial (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos), sendo consideradas as matrículas registradas no último Censo Escolar/FNDE

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato da Educação Especial tratar-se de questão de importância fundamental para uma nação, na Constituição Federal encontra-se, de maneira sucinta e genérica, porém, não há como negar sua importância para a sociedade, sendo uma das ideias fundamentais que o Estado brasileiro traçou como prioritárias e basilares para o País.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Assim, o Termo de Colaboração em tela visa conceder a devida atenção do Município para com a Sociedade civil que promove, incentiva e fomenta a Educação/ Assistência e promover uma melhor qualidade de vida a essas famílias e à comunidade.

Considerando a especificidade do serviço ofertado, de acordo com o tipo de deficiência, os vínculos estabelecidos com os profissionais e com o local de atendimento, bem como a necessidade de organização das famílias para acesso ao serviço;

Considerando a situação social, econômica e física das pessoas com vários tipos de deficiências já atendidas pela entidade, a decorrente dificuldade de mobilidade, a natureza do trabalho de habilitação e reabilitação feito com cada uma delas e suas famílias e que a interrupção ou mudança no atendimento pode causar prejuízo aos usuários e regressão em alguns avanços proporcionados pelo atendimento;

Considerando o tempo que já executam o serviço, a estrutura, a experiência e a capacidade adquirida no atendimento especializado.

Salientamos, também, que o objeto consiste na execução dos serviços educacionais regulamentados, ou seja, aqueles cujo objetivo seja a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção a sua educação e inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para estes, de forma articulada ou não com ações sociais ou de saúde.

Portanto, neste caso, torna pública a Dispensa de Chamamento Público, previsto nos artigos 30, VI, 31, cc art. 32, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 13.019/2014 com alterações dadas pela Lei nº 13.204/2015, pois não há

possibilidade de competição, porque só existe um objeto e uma organização da sociedade civil (Pestalozzi) instalada em nosso Município, que atende expressamente as necessidades da Administração, tornando o Chamamento Público inviável. Para efetivação da celebração do Termo de Colaboração a Associação Pestalozzi de Aquidauana apresentou a documentação de que exige os art. 34 da referida legislação da Lei nº 13.019/2014 outros documentos necessários para legitimar a parceria.

Diante do Exposto, plenamente justificado o motivo pelo qual está-se dispensando/inexigindo o Chamamento Público e firmando o Termo de Colaboração com a Associação Pestalozzi de Aquidauana devendo ser observado o princípio da publicidade, abre-se o prazo de 05(cinco) dias corridos, após a publicação desse extrato para qualquer impugnação, que deve ser dirigida a Secretaria Municipal de Educação, deste município.

Aquidauana MS, 09 de abril de 2018.

Mauro Luiz Batista
Secretário Municipal de Educação

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Aquidauana, por intermédio de seu representante legal, considerando o Parecer Jurídico Final favorável, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR à empresa Richardson Baeta Silva - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.672.876/0001-96, o objeto da Dispensa de Licitação nº 05/2018 no valor de R\$ 262.872,43 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), a referida dispensa está amparada pelo inciso IV do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 036/2018 e seu objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres (Drenagem de águas pluviais e pavimentação com Lajota na Rua Dari Barcelos, Rua Jorge Bodstin e Rua Irmãos Girin), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Projeto, Termo de Referência e de acordo com a CI nº 154/2018/Planejamento e seus anexos.

Aquidauana/MS, 09 de abril de 2018

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO E EDITAL

Referência: Pregão Presencial nº 27/2018

Processo Administrativo nº 50/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES TRIBUTÁRIOS, SEM RESTRIÇÃO DE QUANTIDADE DE ESTAÇÕES DE ATENDIMENTO E SEM RESTRIÇÃO DE ACESSO; SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DOS SOFTWARES E SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.

A Secretária Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e com a anuência do Excelentíssimo Prefeito Municipal, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procede, em nome do Município Aquidauana-MS e em defesa do interesse público, o cancelamento do Processo e consequentemente do Edital acima em referência, por questões de melhor avaliação das especificações técnicas do objeto a ser licitado. Desde já fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a encerrar o Processo. Desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará nova licitação do objeto em questão. Não há prejuízo para o erário público. Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros. Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Aquidauana, 11 de abril de 2018.

Euclides Nogueira Junior
Secretário Municipal de Administração

Gustavo Estadualho Lucarelli
Secretário Municipal de Finanças

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

CELEBRADO EM: 09/04/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS.

CONTRATADA: Richardson Baeta Silva - ME

OBJETO: prestação de serviços de obras relacionados com a reabilitação dos cenários dos desastres (Drenagem de águas pluviais e pavimentação com Lajota na Rua Dari Barcelos, Rua Jorge Bodstin e Rua Irmãos Girin), incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Projeto, Termo de Referência e de acordo com a CI nº 154/2018/Planejamento e seus anexos.

VALOR: R\$ 262.872,43 (duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.01 . 15.451.0205 . 1.016 .4.4.90.51.00.00.00.00.0.1. 0000.

PRAZO: O Contrato terá vigência de 09/04/2018 até 09/08/2018.

GESTOR DO CONTRATO: Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre

FISCAL DO CONTRATO: Carlos Alberto Martins Dias

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Richardson Baeta Silva, Archibald Joseph Lafayette Stocker Macintyre, Carlos Alberto Martins Dias, Ronaldo Ângelo de Almeida.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 315/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PAÇO MUNICIPAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

VALOR: R\$ 723,65 (Setecentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301.0208.2.083.3.3.30.99.00.00.0.1.0014 (0014)

DATA DO EMPENHO: 10/04/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 12 de abril de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 308/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 054/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: ARENIR FÁTIMA ALVES RIBEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS, PORTAS SANFONADAS, ESTOFADOS, ETC PARA ATENDER NUCLEOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA.

VALOR: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO: 19.02.10.122.0208.2.088.3.3.90.39.99.00.00.0.1.0014 (0014)

DATA DO EMPENHO: 09/04/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 12 de abril de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 314/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PAÇO MUNICIPAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

VALOR: R\$ 273,75 (Duzentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301.0208.2.083.3.3.30.99.00.00.00.0.1.0014 (0014)

DATA DO EMPENHO: 10/04/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 12 de abril de 2.018.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 313/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: TAVARES E SOARES LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NO PAÇO MUNICIPAL, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2018.

VALOR: R\$ 23,60 (Vinte e três reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 19.02.10.301.0208.2.083.3.3.30.99.00.00.00.0.1.0014 (0014)

DATA DO EMPENHO: 10/04/2018

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal
Eduardo Moraes dos Santos – Gerente de Saúde e Saneamento

Aquidauana - MS, 12 de abril de 2.018.

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

AVISO - EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO:

O Presidente da **Câmara Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, decide:

Pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório de **CARTA CONVITE nº 005/2017**, com

fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93;

Objeto da Contratação: implantação de pontos de cabeamento estruturado CAT5E, incluindo todos os materiais necessários, devidamente instalados na sede da Câmara Municipal de Aquidauana/MS, conforme especificações e condições constantes neste

Edital e seus Anexos;

Processo Administrativo nº 063/2017;

Carta Convite nº 005/2017;

Publicação: 22/01/2018;

Data Abertura: 30/01/2018;

Assina: Valter Neves Barbosa – Presidente da Câmara Municipal Aquidauana – MS; Data: 10/04/2018.